



Centro Social São Manuel
CNPJ:- 60.332.285/0001-90 IE:- Isento
Avenida Irmãs Cintra, 342 - Centro
CEP:- 18.650-000 - São Manuel - SP
Fone:- (14) 3841-3679

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP

Protocolado e
Microfilmado sob o nº 2283

Protocolo nº 2547 Data 23/05/19
Registro Civil de Pessoas Jurídicas São Manuel - SP

ESTATUTO DO CENTRO SOCIAL SÃO MANUEL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ORGANIZAÇÃO E FINS SOCIAIS

Art. 1º - Pelo presente instrumento fica constituído o Estatuto do Centro Social São Manuel, fundado em 27 de outubro de 1962, inscrito no CNPJ nº. 60.332.285/0001-90, com sede na Avenida Irmãs Cintra, nº. 342, Centro, Cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, onde tem foro.

Art. 2º - O Centro Social São Manuel, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou de fins econômicos, de caráter beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educacional, cultural e esportiva que terá duração indeterminada, buscando contribuir para um futuro digno no meio em que convivem, podendo, para isto, congrega as Instituições e Departamentos por ela criados, ou que venham a ser criados, ou ainda, que a ela se integrem, em todo Território Nacional.

Parágrafo Único – Podendo desenvolver as seguintes finalidades:

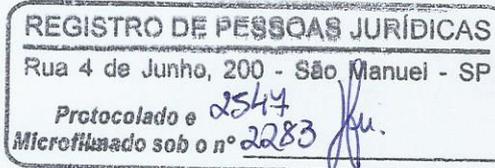
- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) A promoção da integração ao mercado de trabalho de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no Estatuto da Criança e Adolescente;
- c) A prestação de serviços na área da saúde desenvolvendo atendimento a população nas áreas de atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;
- d) Desenvolver cursos de capacitação profissional, extensão escolar e outros de caráter assistencial, educacional, cultural e esportivo, para atender prioritariamente seus assistidos, podendo entendê-los, com aprovação de sua Diretoria, a população em geral.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Centro Social São Manuel promoverá o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

m j f



Centro Social São Manuel
CNPJ:- 60.332.285/0001-90 IE:- Isento
Avenida Irmãs Cintra, 342 - Centro
CEP:- 18.650-000 - São Manuel - SP
Fone:- (14) 3841-3679



Art. 4º - O Centro Social São Manuel terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no artigo 4º.

Parágrafo Único – Poderá também a Instituição criar unidades de prestação de serviços remunerados para a execução de atividades visando à sua auto – sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O Centro Social São Manuel é constituído por numero ilimitado de Associados distinguidos em quatro categorias:

- a) Associado Inato;
- b) Associado Contribuinte;
- c) Associado Benemérito;
- d) Associado Honorário.

§ 1º - Considerando a fundação da Organização da Sociedade Civil, são considerados associados inatos, aqueles nomeados pela Autoridade Arquidiocesana local.

§2º - Considera-se associado contribuinte aqueles que se propuserem como tais e que aceitos pela diretoria, concordarem com o pagamento do valor da contribuição fixada pela Assembléia Geral.

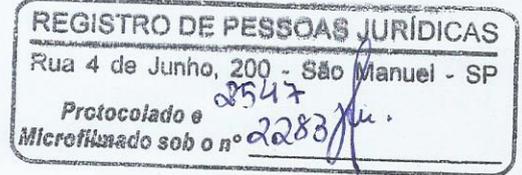
§3º - Considera-se Associado Benemérito os grandes feitos do Centro Social que forem assim declarados pela Assembléia Geral.

§4º - Considera-se Associado Honorário, aqueles que tendo prestado relevantes serviços à sociedade mereçam tal homenagem a ser concedida pela Assembléia Geral.

mjt



Centro Social São Manuel
CNPJ:- 60.332.285/0001-90 IE:- Isento
Avenida Irmãs Cintra, 342 - Centro
CEP:- 18.650-000 - São Manuel - SP
Fone:- (14) 3841-3679



CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma prevista neste estatuto;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Sugerir à Diretoria, por escrito medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Organização da Sociedade Civil, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do Centro Social São Manuel.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- c) Zelar pelo decoro e bom nome do Centro Social São Manuel;
- d) Cumprir com o pagamento, quando for o caso, da contribuição a que estiver sujeito, na forma fixada pela Assembléia;

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º - Serão admitidos como Associados somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, legalmente autorizados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou cor, ou seja, sem qualquer espécie de discriminação, nos termos da Constituição Federal, cujo nome será submetido à Diretoria e, uma vez aprovado, será imediatamente declarado como Associado, mediante entrega de copia dos documentos pessoais para o devido cadastramento.

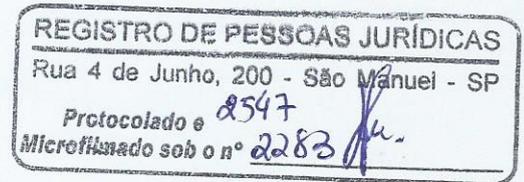
Art. 10º - A demissão de Associados se dará de forma voluntária ou nos seguintes casos:

- I – requerimento por escrito de Associado;
- II – superveniência de incapacidade civil;
- III – falecimento;

m j f



Centro Social São Manuel
CNPJ:- 60.332.285/0001-90 IE:- Isento
Avenida Irmãs Cintra, 342 - Centro
CEP:- 18.650-000 - São Manuel - SP
Fone:- (14) 3841-3679



IV – demissão.

Art. 11º - A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único: Entende-se por justa causa, entre outros:

- I – não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II – praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III – proceder com má administração de recursos;
- IV – infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Parágrafo Primeiro: Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao Associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo Segundo: A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não recorrer no prazo previsto no parágrafo primeiro.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Art. 12º - O Centro Social São Manuel será administrado pela:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

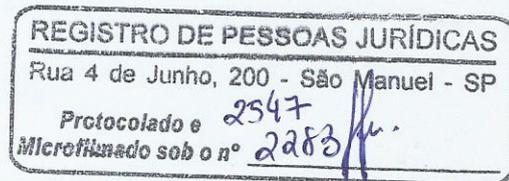
Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;



Centro Social São Manuel
CNPJ:- 60.332.285/0001-90 IE:- Isento
Avenida Irmãs Cintra, 342 - Centro
CEP:- 18.650-000 - São Manuel - SP
Fone:- (14) 3841-3679



- b) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da Organização da Sociedade Civil nos termos do artigo 38;
- d) Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o regimento interno;
- f) Deliberar sobre a exclusão dos Associados na forma prevista no parágrafo único do artigo 8º;
- g) Aprovar as contas da Organização da Sociedade Civil;
- h) Decidir sobre a destituição dos administradores.

Art. 15º – A Assembleia Geral, realizar-se- a ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço mediante prévio parecer emitido pelo Conselho Fiscal até 31 de março do exercício seguinte.
- c) Normas de prestação de contas sociais.

Dar publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Organização da Sociedade Civil, incluídas as certidões negativas com a Previdência e FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão.

Art. 16º – A Assembleia Geral realizar-se a extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais.

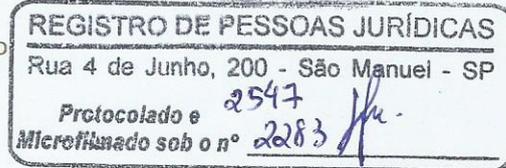
Art. 17º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Organização da Sociedade Civil, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de Associados.

§2º - Para as deliberações a que se referem as letras b e g do artigo 14 deste estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes em Assembléia convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos



Centro Social São Manuel
CNPJ:- 60.332.285/0001-90 IE:- Isento
Avenida Irmãs Cintra, 342 - Centro
CEP:- 18.650-000 - São Manuel - SP
Fone:- (14) 3841-3679



Associados. E podendo deliberar em segunda convocação com menos de um terço, ou qualquer número de associados presentes.

Art. 18º – a Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida reeleição de forma ilimitada.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§3º - O cargo de Diretor Presidente e respectivo Vice, será preenchido por eleição da Assembléia Geral entre Associados Inatos, sendo os demais cargos da Diretoria acessíveis aos Associados Contribuintes.

Art. 19º – Compete à Diretoria:

- a) Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- b) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- c) Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 20º – A Diretoria reunir-se à no mínimo uma vez ao ano.

Art. 21º – Compete ao Presidente:

- a) Representar o Centro Social São Manuel ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Contratar e demitir empregados;
- f) Movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contas bancárias do Centro Social São Manuel;
- g) Exercer o voto de qualidade;
- h) Resolver os casos omissos do presente Estatuto;
- i) Nomear os Diretores dos Departamentos ou da Organização da Sociedade Civil, mantidas pelo Centro Social São Manuel.

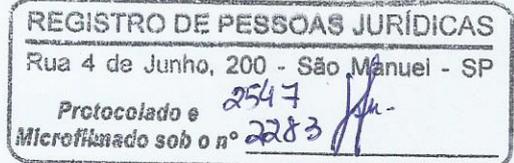
Art. 22º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

mjt



Centro Social São Manuel
CNPJ:- 60.332.285/0001-90 IE:- Isento
Avenida Irmãs Cintra, 342 - Centro
CEP:- 18.650-000 - São Manuel - SP
Fone:- (14) 3841-3679



b) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da Organização da Sociedade Civil;
- c) Cumprir com os expedientes necessários ao bom andamento dos trabalhos do Centro Social São Manuel.

Art. 24º – Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatório, financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- d) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- f) Efetuar a movimentação das contas bancárias juntamente com o Presidente.

Art. 26º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em sua falta ou impedimento;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

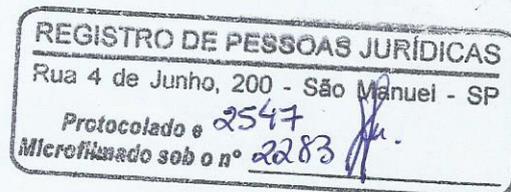
§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, ou seja, por 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de forma ilimitada.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28º – Compete ao Conselho Fiscal:



Centro Social São Manuel
CNPJ:- 60.332.285/0001-90 IE:- Isento
Avenida Irmãs Cintra, 342 - Centro
CEP:- 18.650-000 - São Manuel - SP
Fone:- (14) 3841-3679



- a) Examinar os livros de escrituração da Organização da Sociedade Civil;
- b) Examinar e emitir parecer sobre balancete apresentado pelo Tesoureiro;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Organização da Sociedade Civil;

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se à ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29º – Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou Equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e a remuneração pelos seus serviços.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 30º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO / FONTES DE RECURSOS

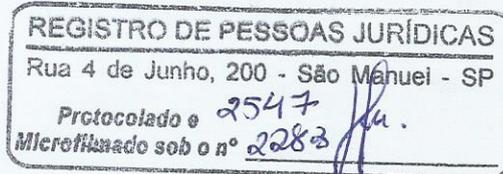
Art. 31º - O patrimônio e fontes de recursos do Centro Social São Manuel será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos Associados, auxílios donativos em dinheiro e remuneração de serviços.

Art. 32º – O Centro Social São Manuel aplicará suas rendas, e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

m j f



Centro Social São Manuel
CNPJ:- 60.332.285/0001-90 IE:- Isento
Avenida Irmãs Cintra, 342 - Centro
CEP:- 18.650-000 - São Manuel - SP
Fone:- (14) 3841-3679



Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessor.

Art. 33º – O Centro Social São Manuel não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 34º – O Centro Social São Manuel aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 35º – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a Organização da Sociedade Civil congênera, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 36º – O Centro Social de São Manuel não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VIII

DAS PARCERIAS

Art. 37º - A presente Organização da Sociedade Civil (OSC), está em consonância com a lei 13.204/2015, possibilitando parceria voluntária entre a sociedade civil para a finalidade de interesse público e social, respeitando a escrituração os princípios fundamentais e normas de contabilidade (art. 33º, “IV”) do mesmo dispositivo legal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º – O Centro Social São Manuel será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.



Centro Social São Manuel
CNPJ:- 60.332.285/0001-90 IE:- Isento
Avenida Irmãs Cintra, 342 - Centro
CEP:- 18.650-000 - São Manuel - SP
Fone:- (14) 3841-3679

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Rua Quatro de Junho, 200 Centro CEP 18650-000
Telefone/Fax (14) 3841-4070

Art. 39º – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, na forma prevista no §2º do artigo 15 desse Estatuto e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação com eficiência na data de seu registro em cartório.

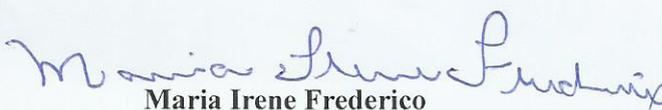
Art. 40º – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X

DAS OMISSÕES

Art. 41º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

São Manuel/SP, 04 de janeiro de 2018.


Maria Irene Frederico

Vice Presidente

Dr. Luiz Fernando Micheletto

Advogado

OAB/SP nº. 321.469

